



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA

Avenida Brasil, 1101 – Centro – CEP 17780-000 - Lucélia – Estado de São Paulo
Telefone (18)3551-9200 – C.N.P.J.- 44.919.918/0001-04

= LEI MUNICIPAL Nº. 4.465, DE 27 DE JANEIRO DE 2015 =

“Que dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos do Poder Legislativo de Lucélia”

O Prefeito Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal de LUCÉLIA, Estado de São Paulo, “Decreta” em Sessão Extraordinária do dia 21.01.2015, o Projeto de Lei Legislativo nº. 001/2015, Processo nº. 005/2015 e Eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica concedida aos servidores públicos ativos e inativos do Poder Legislativo de Lucélia, revisão geral anual da remuneração a partir de 1º de janeiro de 2015, no percentual de 6,23% (seis vírgula vinte e três por cento), tendo por referência os níveis de vencimentos auferidos no exercício de 2014.

Parágrafo Único: A percentagem referida no *caput* deste artigo corresponde ao índice do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), elaborado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, referente ao acumulado de janeiro a dezembro/2014.

Art. 2º. - O presente reajuste dos vencimentos decorrentes do artigo 1º, constitui-se em revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos do Poder Legislativo de Lucélia, na forma do que dispõe o inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal e artigos 90 e 91 da Lei Orgânica do Município de Lucélia.

Art. 3º. - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do Poder Legislativo, suplementada se necessário.

Art. 4º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA

Avenida Brasil, 1101 – Centro – CEP 17780-000 - Lucélia – Estado de São Paulo
Telefone (18)3551-9200 – C.N.P.J.- 44.919.918/0001-04

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA, aos 27 dias
do mês de janeiro de 2015.

OSVALDO ALVES SALDANHA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no Setor de Administração, publicado por
afixação no lugar público de costume e na Imprensa local.

XISTO YOICHI YAMASAKI
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO